JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 696A

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 (Republicado por incorreção)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas seguintes modalidades:
- I no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para operações de crédito destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.
- II -no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.
- § 1º Os valores mencionados no inciso I e II, poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.
- § 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.
- § 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.
- Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mossoró autorizado a ceder ou vincular em garantia os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contra garantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este artigo.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

- Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:
- I obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;
- II despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

LEI № 3.997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mossoró, o evento de cultura gospel "Mossoró Sal & Luz" e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mossoró, o evento de cultura gospel "Mossoró Sal & Luz", a ser realizado, anualmente, preferencialmente no mês de julho.
- Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, ficamreconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados.
- Art. 2º O "Mossoró Sal & Luz" consiste em um conjunto de projetos específicos que promoverá, além de outras ações relacionadas:
- I palestras, seminários e congresso, com temáticas diversificadas;
- II musicais, shows e atrações teatrais.
- Art. 3º Para fins de promoção do evento gospel "Mossoró Sal & Luz", fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a:
- I celebrar convênios ou consórcios com a União, Estados e Municípios ou respectivos entes da administração indireta e fundacional, organismos internacionais ou entidades privadas;
- II adotar medidas que se fizerem necessárias para estebelecer os componentes, conteúdos, organizações, modalidades, convênios e parcerias.
- Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

LEI N° 3.998, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o uso de carros oficiais.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
- Art. $2^{\rm o}$ O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:
- I obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- II necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
- Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.
- Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais no transporte de pessoa estranha ao serviço público.
- Parágrafo único. O Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos comunicará aos órgãos competentes, o número da licença de automóveis que forem encontrados em ambientes alheios ao serviço púbico, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidor do Município.
- Art. 5º A aquisição de automóveis para o serviço público municipal depende de prévia autorização do Secretário Municipal ou titular de órgão equiparado, quando se tratar de repartições a eles subordinados, e do Presidente da Câmara Municipal, quando do Legislativo.
- § 1º No pedido de autorização das unidades administrativas, justificar-se-ão a necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária, própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de repartição que já possuía automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.
- $\S~2^{\rm e}$ A autorização da aquisição mediante permuta só será concedida, quando do pedido constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.
- Art. 6º A condução dos veículos oficiais será realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a respectiva obrigação em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de motorista profissional ou pertencentes ao quadro de pessoal dos poderes municipais, os titulares de órgão da administração direta e indireta poderão, excepcionalmente, autorizar a condução de veículo oficial diretamente pelo servidor beneficiário do deslocamento, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que devidamente habilitado, na forma da lei.

- Art. $7^{\rm e}$ Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- I identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;
- II identificação do motorista;
- III origem, destino, finalidade horário de saída e de chegada e as respectivas quilometragens;
- IV vistoria, no início e no final do expediente, nos veículos sob sua responsabilidade, anotando quaisquer falhas ou defeitos verificados.
- Art. 8° É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único. Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel e o servidor estiver no exercício da função pública fora de seu horário ordinário de trabalho, ser-lhe-á lícito, mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou titular de órgão equiparado, guardá-lo na garagem residencial.

- Art. 9º Aplicam-se às autarquias e órgãos paraestatais as disposições desta Lei.
- Art. 10. Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 11. Dentro do prazo de noventa dias da publicação da presente Lei, será promovido o censo dos automóveis existentes no Serviço Público Municipal e, concluído este, as autoridades referidas no art. 10 desta Lei aprovarão as respectivas relações e determinarão o recolhimento dos excedentes para suprimento das necessidades posteriores, atendidas sempre em obediência ao disposto nesta Lei.
- Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após a sua publicação, dispondo inclusive, sobre as informações e a forma de caracterização dos respectivos veículos.
- Art. 13. Fica revogada a Lei nº 4, de 6 de abril de 1990.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

Prefeito de Mossoró

LEI N° 3.999, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei n° 3.593, de 22 de dezembro de 2017, e revoga a Lei n° 3.872, de 29 de dezembro de 2020.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Altera a redação do § 2° do art. 1° da Lei n° 3.593, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- § 2º O terço constitucional de férias deverá ser pago no mês de dezembro, considerando a fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho com mês integral, concluindo-se o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no ano completado (NR).

Art. 2° Fica revogada a Lei n° 3.872, de 29 de dezembro de 2020, que acrescentou o § $3^{\rm p}$ no art. $1^{\rm p}$ da Lei n° 3.593, de 2017.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

LEI № 4.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mossoró, o Estação Natal e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Mossoró, o evento cultural Estação Natal, a ser realizado, anualmente, por ocasião dos festejos natalinos na Estação das Artes Elizeu Ventania e Corredor Cultural.
- Art. 2º O Programa Estação Natal consiste em um conjunto de projeots específicos que promoverá, dentre outras ações:
- I decoração dos principais equipamentos públicos, ruase avenidas da cidade.
- II apresentações culturais, voltadas à temática natalina e à fraternidade;
- III apresentações musicais, de dança, shows e atrações teatrais;
- Art. 3º O Poder Executivo municipal realizará, anualmente ações específicas visando a incentivar os moradores e empresários a ornamentarem as fachadas de suas residências e as vitrines das lojas para as festividades de final de ano, criando um clima acolhedor no período de Natal e consequentemente incentivar a cultura, o turismo e aquecimento da economia local.
- Art. 4º Para fins de promoção do evento "Estação Natal", fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a:
- I celebrar convênios ou consórcios com a União,
 Estados e Municípios ou respectivos entes da administração indireta e fundacional, organismos internacionais ou entidades privadas;
- II adotar medidas que se fizerem necessárias para estebelecer os componentes, conteúdos, organizações, modalidades, convênios e parcerias.
- Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

LEI N° 4.001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que contempla o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei, no âmbito do dever previsto no § 7º do art. 144da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB regulamentado pelo § 4º do art. 9º da Lei Nacional 13.675, de 11 de junho de 2018, cria o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Simusp, que contempla os seguintes instrumentos:
- I- o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-Pmusp;
- II o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública-Gisp;
- III o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- Fumsep;
- IV o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-Comsesp

Parágrafo único. O Simusp terá a finalidade de prevenção de violências e violações de direitos, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública que atuam no âmbito do município de Mossoró, em articulação com a sociedade.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Simusp:

- I somar esforços para o fomento da segurança pública municipal, sempre atuando nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, para a pacificação da convivência social;
- II conceber, planejar, propor, coordenar e executar políticas municipais de segurança pública, em face da qual serão aglutinada ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do Simusp;
- III monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;
- IV exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do Simuspoom atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de Segurança Pública inerentes a esfera Estadual e Federal;
- V priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência e à criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;
- VI enfrentar o crime organizado, tais como combate aabigeato, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, além da integração entre todas as polícias:
- VII elaborar e propor ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública planos periódicos de aplicação de recursos arrecadados pelo Fumsep.

Secão II

Das Estratégias de Implantação

Art. 3º O Simusp será implementado por estratégias que garantam integração, cooperação, interoperabilidade, gestão territorial, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- Pmusp

Art. 4º Fica estabelecido o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Pmusp, que será elaborado e publicado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes gerais estabelecidas no art. 24 da Lei Nacional nº 13.675, de 2018, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos e à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência.

Art. 5º O Pmusp tem como atribuições:

- I planejar ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos de segurança e defesa social do Município de Mossoró e/ou em parceria com entidades da sociedade civil organizada;
- II propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município de Mossoró;
- III fomentar estudos, pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à inclusão social e à eliminação de situações de risco social, criando condições para o processo de ressocialização;
- IV monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação;
- V apoiar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência e à criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos relacionados à área da segurança pública municipal.

Parágrafo único. O Pmusp terá duração de 10 (dez) anos, a partir da sua publicação, podendo ter atualizações periódicas.

SubseçãoI

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública

Art. 6º São princípios norteadores do Pmusp:

- I respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivas;
- II proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V eficiência na repressão e na apuração das infrações

- VI eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII participação e controle social;
- VIII resolução pacífica de conflitos;
- IX uso comedido e proporcional da força;
- X proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI publicidade das informações não sigilosas;
- XII promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- informalidade, simplicidade, procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI transparência, responsabilização e prestação de contas;
- XVII políticas de combate à violência contra a mulher;
- XVIII políticas de combate ao tráfico de drogas.
- Art. 7º São diretrizes do Pmusp:
- I atendimento qualificado e em tempo integral ao cidadão;
- II planejamento estratégico e sistêmico;
- III fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV atuação integrada do Poder Executivo com os demais entes da Administração Direta em ações de segurança pública;
- V coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública do município, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito municipal;
- IX atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XI padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- XII ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV participação social nas questões de segurança pública;

- XV integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- XVI colaboração com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos do Pmusp;
- XVII fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- XVIII incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz,na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- XIX distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
- XX contribuição na unidade de registro de ocorrência
- XXI uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- XXII incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
- Art. 8°São objetivos do Pmusp:
- I contribuir com a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- III promover medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- IV estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- V promover a participação social no Pmusp;
- VI estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas:
- VII propor a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII colaborar com a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública;
- IX fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
- X estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas no âmbito municipal;
- XI promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- XII estimular a concessão de medidas protetiva sem favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XIII priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XIV - colaborar com os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

 XV - colaborar com as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

Subseção II

Da Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública

Art.9° O Pmusp será elaborado e publicado mediante Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Seção II

Do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública-Gisp;

Art. 10 Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - Gisp, como um fórum executivo e deliberativo, sendo uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança no Município, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento à violência e à criminalidade e aumentando a percepção da segurança na população.

Parágrafo único O Gisp é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que o presidirá.

Art. 11 O funcionamento do Gisp será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 12 Compete ao Gisp:

 I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública;

 III - discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção à violência no âmbito municipal;

IV - promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos dos três entes federados (Município, Estado, e União) no Município.

Art. 13 O Gisp disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da sua Coordenação, dentro da composição do Gisp.

Art. 14 O Gisp será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes no Município:

I - Prefeito;

 II - o titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito -SESDEM;

III - o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

IV - o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
 Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos -

SEIMURB;

V - o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ;

VI – o Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM;

VII - o comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - o comandante do $12^{\rm e}$ Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

IX- o delegado regional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

X - o diretor local do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte - ITEP;

XI - o delegado local da Polícia Federal - PF;

XII - o diretor local da Polícia Rodoviária Federal - PRF

XIII - o comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

XIV - o delegado local da Receita Federal do Brasil;

XV - o diretor local da Polícia Penal Estadual;

XVI - o comandante local da Polícia Rodoviária Estadual;

XVII - o diretor local da Polícia Penal Federal;

XVIII - um representante local do Poder Judiciário Estadual;

XIX- um representante local do Ministério Público Estadual;

XX - um representante local da Defensoria Pública Estadual;

XXI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Mossoró, indicado pela Mesa Diretora;

XXII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ

XXIII - um representante do Gabinete de Gestão Integrada Estadual do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 15 O Gisp vincula-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 16 Para cumprir suas finalidades, o Gisp tem competência para:

 I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 17 O funcionamento do Gisp será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Seção III

Do Fundo Municipal de Segurança Pública - Fumsep

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - Fumsep, com o objetivo de proporcionar o amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no âmbito do Município de Mossoró

Art. 19 A gestão administrativa e financeira Fumsep será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – Sesdem e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Comsesp, cabendo à Sesdem ainda as seguintes atribuições:

I - gerir o Fumsep e estabelecer as políticas de aplicação dos recursos financeiros, em conjunto com outras autoridades da municipalidade e demais órgãos de segurança atuantes no município;

 II - apresentar plano de aplicação de recursos a cargo do fundo, em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III - apresentar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fumsep;

 IV - encaminhará Controladoria-Geral do Município-Control as demonstrações financeiras do Fumsep;

V - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com recursos financeiros do Fumsep;

VI - propora celebração de contratos, acordos e convênios, referentes aos recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fumsep.

Art. 20 O Fumsep tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento dos serviços de prevenção e combate à violência, apoiando órgãos municipais de segurança pública e provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

 I - obras e serviços de engenharia como: construção, manutenção, reformas e ampliação de prédios destinados à segurança pública municipal;

II - aquisição de veículos e equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva destes;

 III - participação de agente de segurança pública, atuante no município, em cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área da segurança pública;

 IV - serviços e equipamentos de vídeo monitoramento na cidade de Mossoró;

V - ações de combate à violência contra mulher;

VI - ações de preservação do patrimônio ecológico, cultural e histórico do Município;

VII - promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área da segurança pública.

Art. 21 Constituem receitas do fundo municipal de segurança pública e defesa social, dentre outras que lhe forem destinadas:

I - recursos aprovados em lei municipal e constantes na Lei Orçamentária;

II - recursos advindos da coparticipação de outros municípios, ajustados em convênios, que regule a prestação de serviços dos órgãos de segurança pública regionais;

III - recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, instrumentos congêneres, acordos e contratos.

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do fundo;



- V doação, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros estados ou de municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI venda de veículos, equipamentos e materiais, considerados inservíveis ou obsoleto de patrimônio municipal em uso nos órgãos de segurança públicas municipais;
- VII recursos que venham a ser destinados advindo de infrações administrativas;
- VIII arrecadação através de cursos de capacitação do Centro de Treinamento, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.
- §1º Os recursos financeiros descritos nesta Lei serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sendo isenta de taxas bancárias.
- §2º É vedada a utilização dos recursos do Fumsep para o pagamento de despesa com pessoal, de serviço da dívida e de qualquer despesa fora das finalidades definidas no art. 20 desta Lei.
- Art. 22 Da aplicação dos recursos do Fumsep, será feita a prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente, por uma comissão a ser definida pelo coordenador do Fumsepe regulamentada através de Decreto.
- Art. 23 Os bens adquiridos pelo Fumsep, serão destinados ao uso da fração dos órgãos de segurança pública regionais e incorporados aos patrimônios municipais.

Parágrafo único. A destinação dos bens incorporados, quando não mais utilizados pelos órgãos de segurança pública, ficará a critérios do Poder Executivo, tendo como destinação prioritária a venda a partir de leilão, com o valor retornado para o Fumsep.

Seção IV

- Do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Comsesp
- Art. 24 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - Comsesp, como órgão permanente consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das ações de Segurança Pública, a quem compete:
- I propora atualização da Política Municipal de
 Segurança Pública Pmusp, indicando a fixação de prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos destinado ao Fumsep;
- II zelar pela execução do Simusp, visando ao afastamento de todo o perigo ou de todo o mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou do direito de propriedade do cidadão, atendidas as peculiaridades da comunidade urbana, de seus grupos de vizinhança, do bairro ou da zona rural em que se localizam;
- III zelar pela implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- Pmusp;
- IV –propor critérios, formas e meios de fiscalização de temas que digam respeito à segurança dos munícipes e se execute no Município.
- Art. 25 O Conselho Municipal de Segurança Pública é integrado pelos seguintes membros:
- I o Prefeito do Município de Mossoró, que é o seu Presidente;
- II um representante local do Poder Judiciário Estadual;

- III um representante local do Ministério Público Estadual:
- IV um representante local da Polícia Civil;
- V um representante local da Polícia Militar;
- VI um representante local do Corpo de Bombeiros;
- VII um representante local da Polícia Rodoviária Federal;
- VIII um representante local da Polícia Federal;
- IX um representante local da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- X um representante da Guarda Civil Municipal;
- XI um representante local do sistema penitenciário estadual;
- XII um representante local do sistema penitenciário federal;
- XIII um representante local de organizações da sociedade civil de defesa de direitos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
- XIV um representante dos Agentes de Trânsito Municipais;
- XV um representante local de entidades de profissionais da segurança pública.
- XVI um representante do Instituto Técnico-Científico de Perícia Itep:
- XVII um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública Senasp;
- XVIII um representante da secretaria estadual de segurança pública;
- XIX um representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Sedec;
- XX um representante da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas Senad;
- XXI um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Mossoró, indicado pela Mesa Diretora.
- §1º As decisões do Comsesp serão tomadas mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.
- §2º Todos os membros do Comsesp têm direito a voto, cabendo ao seu Presidente o voto de Minerva, no caso de empate na votação.
- §3º O exercício da função de conselheiro do Comsesp não será remunerado, mas considerado relevante para todos os efeitos jurídicos.
- $\S 4^{\mathrm{o}}$ Para cada membro indicado para o Comsesp, poderá ser apontado um suplente.
- §5º Os mandatos a que se refere este artigo terão duração de dois anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período.
- Art. 26 Os membros titulares e suplentes do Comsesp serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo seus respectivos responsáveis e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições no Comsesp.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Segurança Pública Simusp, conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados de estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública e Defesa Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando o Gisp e o Comsesp, tenham por atribuição eventual exercício da prevenção e da força para segurança da sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.
- Art. 28 Cabe à Prefeitura Municipal de Mossoró PMM fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, dada a necessidade de ativação do sistema integrado que prevê.
- Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

LEI Nº 4.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.205, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de inentivo ao estágio universtitário e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipalaprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.205, de 20 de novembro de 2014, passa a vigora com a seguinte redação:
- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes residentes no município de Mossoró, regularmente matriculados no ensino médio, em cursos técnicos e em cursos superiores, inclusive de pósgraduação, autorizados e reconhecidos, na forma da legislação vigente (NR).
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

LEI N° 4.003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

- Institui o Diário Oficial de Mossoró DOM como meio oficial de comunicação das normas e dos atos administrativos do Município de Mossoró
- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial de Mossoró DOM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º O DOM será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e dirigido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mossoró.
- § 2º Os acessos à edição do DOM serão restritos de forma a garantir a segurança de dados pessoais, de dados dos Poderes Municipais, em atenção a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.
- Art. 2° A edição do DOM será realizada em meio exclusivamente eletrônico, por meio de sítio específico da internet, em serviço de Portal Eletrônico e atenderá aos

6

requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º As publicações no DOM substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Mossoró, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir meio de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos por outro meio de publicação.

Parágrafo único. As publicações de que trata a presente Lei deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em atendimento ao que dispõe § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOM os seguintes atos:

I - as Emendas à Lei Orgânica do Município, os Códigos, as Leis Complementares e Ordinárias, os Decretos, as Portarias, as Resoluções e outros atos normativos municipais;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Nacional nº 101, de04 de maio de 2000, a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis vigentes, bem como as que as sucederem.

§1º Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOM outros atos e informações.

§2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e a do Município de Mossoró.

Art. 5º O funcionamento do DOM observará a seguinte forma:

 I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

 II – serão publicadas edições diárias em todos os dias úteis, admitindo-se, a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público, a publicação de edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial de Mossoró, sem ônus.

§1º Na primeira página de cada edição, o DOM conterá obrigatoriamente:

 I – as armas do Município, conforme disposto na Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021;

II - o título "Diário Oficial de Mossoró";

III - o número da edição e a data completa;

IV - o nome do Chefe do Poder Executivo Municipal

 $\S2^{9}$ Na última página de cada edição, o DOM conterá obrigatoriamente:

I - o nome e a identificação do responsável pela edição do DOM:

 II – o nome do Chefe do Executivo Municipal em exercício no dia da edição, o nome do titular da Secretaria Municipal de Governo e o nome do titular da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mossoró; III - o nome dos responsáveis pela editoração do DOM

IV - a citação numérica desta lei;

V – endereço completo da prefeitura;

VI - endereco eletrônico da publicação oficial do DOM.

Art. 6° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOM são reservados ao Município de Mossoró.

Parágrafo único. As cópias impressas do DOM serão para fins exclusivamente de consulta, não podendo haver qualquer modificação que retire o sentido ou modifique o conteúdo do que foi publicado na edição do DOM.

Art. 7° A responsabilidade pelo conteúdo do texto legislativo ou do ato administrativo é de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração direta e indireta que o submeteu a publicação.

Art. 8° O Diário Oficial de Mossoró será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se – em regra - as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais e os dias com ponto facultativo municipal.

§1º A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do DOM, que repetirá a numeração da publicação do dia sucedida da letra "a".

§2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial de Mossoró será disponibilizado com a inscrição "Sem atos oficiais publicados nesta edição".

Art. 9° As edições do DOM também serão publicadas, integralmente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessárias.

Art. 11. O Poder Executivo publicará Decreto regulamentar em até quinze dias após a publicação desta Lei

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá dispor sobre normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial de Mossoró - DOM.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.378, de 21 de dezembro de 2007

Art. 13.Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

Secretaria Municipal de

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença

especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 09-2013 a 09-2018, à servidora KALIANE MARIA CARMOSINA DE MOURA, matrícula nº 5072549-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 02/01/2023 a 01/04/2023.

Art. 2^{9} Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA № 735, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n. 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto n. 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO requerimento do servidor por meio do Memorando n. 11.711, protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos e encaminhado para Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor JOSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula n. 0032109-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 2^{9} Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA № 739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n. 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal n. 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, o requerimento da Servidora, bem como Parecer de Visita Social emitido pelo PREVI, e, com fundamento no art. 95, da Lei Complementar n. 29/2008 (Estatuto do servidor).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a GRACIONE BORGES DE ARAUJO LIMA, matrícula



n. 0092622-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 26/12/2022 e término em 25/03/2023, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2^{9} Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA № 740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n. 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal n. 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2007 a 04-2012, à servidora VÂNIA DE PAIVA PEDROSA, matrícula n. 0042926-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com prazos de vigência de 02/01/2023 a 01/04/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA № 741, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n. 1900, de 11 de novembro de 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto n. 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do convênio referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARINALDO DE LIMA SILVA, matrícula n. 78991, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Empréstimos Consignados, e, na qualidade de Gestora, a servidora ISABELLA GIOVANNA FELIX PEREIRA, matrícula n. 507290-5.

Objeto: Termo de convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento

Convenente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, inscrito sob o CNPJ n° 31.895.683/0001- 16.

Conveniado: MUNICIPIO DE MOSSORÓ-RN, inscrito sob o CNPJ n° 08.348.971/0001- 39.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA № 742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria n. 1900, de 11 de novembro de 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto n. 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do convênio referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARINALDO DE LIMA SILVA, matrícula n. 78991, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão de crédito consignado aos servidores municipais, e, na qualidade de Gestora, a servidora Isabella Giovanna Felix Pereira, matrícula n. 507290-5.

Objeto: Termo de convênio para concessão de crédito consignado aos servidores municipais.

Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO POTIGUAR – SICOOB POTIGUAR, inscrito sob o CNPJ n° 02.382.755/0001-23.

Conveniado: MUNICIPIO DE MOSSORÓ-RN, inscrito sob o CNPJ n° 08.348.971/0001- 39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01/2022 – Contrato Nº 225/2021, oriundo dispensa nº 78/2021. Objeto: prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses do imóvel localizado na av. Dix-Neuf Rosado, 165, Centro, Mossoró - RN, para o funcionamento da Escola Municipal Leôncio José de Santana. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.035.964/0001-36. Contratada: EFC Investimentos e Participações Societárias LTDA, CNPJ 03.697.840/0001-43. Valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Período: 19/11/2022 a 19/11/2023. Data da assinatura: 18/11/2022.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 55/2022. Processo Administrativo nº 248/2022. Pregão nº 05/2022 - SME. Objeto: aquisição de material de consumo, do tipo gênero alimentício, para manter em pleno funcionamento o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.035.964/0001-36. Contratada: Brena Vieira Lira Cavalcante EIRELI, CNPJ: 18.695.347/0001-61. Valor: R\$ 618.444,00 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 16/12/2022 a 16/12/2023. Data da assinatura do contrato: 16/12/2022.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n. 04/2022 – Contrato n. 248/2020, oriundo Concorrência n. 11/2020 - SEIMURB. Objeto: Acrescer o valor inicial do contrato o percentual de 2,10%. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo E Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: R R Construções e Serviços LTDA - CNPJ 04.300.654/0001-91. Valor R\$ 8.783,42 (oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) Data da assinatura: 23/12/2022.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n. 01/2022 – Contrato n. 18/2022, oriundo da Concorrência n. 05/2022. Objeto: Acrescer ao valor inicial do contrato o percentual de 3,9883%. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: CLPT Construtora EIRELI - CNPJ 25.165.699/0001-70. Valor R\$ R\$ 236.121,01 (duzentos e trinta e seis mil cento e vinte e um reais e um centavos) Data da assinatura: 23/12/2022.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AVALIAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - EDIÇÃO 2022

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar n. 133, de 07 de abril de 2017, torna público o resultado de avaliação dos recursos do Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022.





Processo Administrativo n. 202/2022-SMC

Objeto: Seleção de projetos artísticos nas áreas de Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Artes Visuais, Cultura Popular e Literatura que que venham a fortalecer o Calendário Cultural do Município de Mossoró/RN.

A Secretaria de Cultura do município de Mossoró torna público aos interessados o resultado da avaliação de recursos realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos do Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022, conforme planilha que segue.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA Secretário Municipal de Cultura



9

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS

	T	T		
N° DE	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	RESULTADO
INSCRIÇÃO				
	Dinah Cristina P.	Cultura Popular Antônio	Lendas e Contos Africanos	INDEFERIDO
	Silva Saldanha	Francisco – Expressões	como ferramenta	
		da Cultura Afro-	importante de avivamento	
32		Ameríndia	da cultura Afro-Brasileira	
			e Africana nas	
			Comunidades Tradicionais	
			de Terreiros	
	Emerson Igor de	Cultura Popular Antônio	A importância dos cultos	INDEFERIDO
	Oliveira	Francisco – Expressões	nas religiões de Matriz	
33		da Cultura Afro-	Africana para manter viva	
		Ameríndia	a cultura de arke	
			ancestralizada	
	Érica Ariana da	Cultura Popular Antônio	Raiz Carnavalesca	INDEFERIDO
80	Silva	Francisco – Expressões		
		Carnavalescas		
	Flávio Roberto O.	Cultura Popular Antônio	Cultura Junina o ano todo	INDEFERIDO
61	Duarte	Francisco –		
		Manifestações Juninas		
	Ana Paula Cabral	Cultura Popular Antônio	Alegria Matuta	INDEFERIDO
29	S. Fonseca	Francisco –		
		Manifestações Juninas		

JORNAL OFICIAL

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO PARA O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - EDIÇÃO 2022

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar n. 133, de 07 de abril de 2017, torna público o resultado final da Avaliação de Mérito para o Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022

Credenciamento n. 01/2022-SMC

Processo Administrativo n. 202/2022-SMC

Objeto: Seleção de projetos artísticos nas áreas de Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Artes visuais, Cultura Popular e Literatura que que venham a fortalecer o Calendário Cultural do Município de Mossoró/RN.

A Secretaria de Cultura do Município de Mossoró torna público aos interessados o resultado final da Avaliação de Mérito realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos do Prêmio de Fomento à Cultura - Edição 2022, conforme planilha que segue.

A Secretaria informa da obrigatoriedade de comparecimento dos proponentes de projetos premiados para assinatura do Termo de Fomento, no dia 26 de dezembro de 2022 (segundafeira), no horário das 8h às 12h ou das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, n. 17, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-065. Os proponentes premiados deverão portar documento oficial com foto e entregar cópia (xerox) dos dados bancários de conta que o proponente seja o titular.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA Secretário Municipal de Cultura

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO
22	Pedro Víctor da Silva Azevedo	Literatura Do- rian Jorge Freire - Proposta de Criação de Li- vro	Sentimento de pertencimento ao lugar	8,52	1º Colocado	1º Colocado R\$ 5.000,00
19	Francisco Gerson N. Medeiros	Literatura Do- rian Jorge Freire - Proposta de Criação de Li- vro	Livro de Foto- grafias sobre o Patrimônio Cultural Gas- tronômico de Mossoró-RN (E-Book)	7,48	2º Colocado	2° Colocado R\$ 5.000,00
55	Antônio Francisco T. Melo	Literatura Do- rian Jorge Freire - Proposta de Criação de Cor- del	Minha vida é um cordel	9,56	1º Colocado	1º Colocado R\$ 1.400,00
68	José Antônio da Silva (Concriz)	Literatura Dorian Jorge Freire - Proposta de Criação de Cordel	Apologia à bi- cicleta	9,44	2º Colocado	2º Colocado R\$ 1.400,00
18	José Ribamar de Carvalho Alves	Literatura Do- rian Jorge Freire - Proposta de Criação de Cor- del	Encantos do RN	9,32	3º Colocado	3° Colocado R\$ 1.400,00
10	José Antônio da Silva (Nildo da Pe- dra Branca)	Literatura Do- rian Jorge Freire - Proposta de Criação de Cor- del	Da Pedra Branca para o mundo	8,40	4º Colocado	4º colocado R\$ 1.400,00
31	Cia Bagana de Tea- tro	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Teatro /Montagem	Amadores	9,08	1ª Colocada	1ª Colocada R\$ 5.000,00
47	Associação Cultural Cidade Viva	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Teatro /Monta- gem	O Louco	8,28	2ª Colocada	2ª colocada R\$ 5.000,00
24	Danyllo Targino de Araújo	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Teatro /Monta- gem	A Importância do teatro para o mundo	7,32	3º colocado	3° colocado R\$ 5.000,00
48	Luana Cassimiro de	Artes Cênicas	O Bom da	9,52	1ª Colocada	1ª Colocada

	Andrade Lopes	Ivonete de Paula - Dança/Monta- gem	dança			R\$ 5.000,00
56	Yáscara Samara O. Silva	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Dança/Monta- gem	A dança como arteterapia para pessoas com deficiência	8,96	2ª Colocada (critério de de- sempate)	2ª Colocada R\$ 5.000,00
88	Alyson Albuquerque Macedo	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Dança/Monta- gem	Reflexos	8,96	3º Colocado (critério de de- sempate)	3° Colocado R\$ 5.000,00
94	Vitor Luciano Santos de Melo	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Dança/Monta- gem	Dance comigo na zona rural	8,12	4ºColocado	Sem Premiação
25	Simone Pereira S. Oliveira Maia	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Dança/Monta- gem	A cultura da dança	7,68	5ª Colocada	Sem Premiação
14	Acadias Alves Basí- lio	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Circo/Monta- gem	Babalu Circus em a arte que salva	9,52	1º Colocado	1º Colocado R\$ 7.000,00
28	Graceildo de Lima Gois	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Circo/Monta- gem	Alegria e Magia na zona rural	8,72	2º Colocado	2º Colocado R\$ 7.000,00
91	Douglas Rafael G do Nascimento	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Novas Iniciati- vas	Corpo em cha- mas uma histó- ria a cada histó- ria	9,76	1º Colocado	1º Colocado R\$ 3.000,00
77	Arthur de Medeiros Vale	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Novas Iniciati- vas	Arte do mala- barismo como benefícios para as pessoas	9,28	2º Colocado	2º Colocado R\$ 3.000,00
67	Cleyton Ritchelly S. de Morais	Artes Cênicas Ivonete de Paula - Novas Iniciati- vas	Salve a cultura popular	8,88	3º Colocado	3º Colocado R\$ 3.000,00
35	Maria de Fátima Nu- nes	Artes Visuais Marieta Lima - Proposta de Ar- tes Visuais	Ressignifi- cando cami- nhos	8,95	1ª Colocada (Critério de Desempate)	1ª Colocada R\$ 2.200,00
78	Odara Inaê dos Santos	Artes Visuais Marieta Lima - Proposta de Ar- tes Visuais	Evolução	8,95	2ª Colocada (Critério de desempate)	2ª Colocada R\$ 2.200,00
69	José Romero da Silva Oliveira	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP Ou Video- clipe de Música	Bença	9,64	1º Colocado	1º Colocado R\$ 7.000,00

38	Symara Tâmara Fer- nandes Carlos	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP Ou Video- clipe de Música	Pixote	9,60	2ª Colocado	2ª Colocado R\$ 7.000,00
63	Luan Alves Gondim	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP Ou Video- clipe de Música	Cumpadi Ca- boco e Dj Vil- mont - verdade sobre Mossoró (Green House)	9,36	3º Colocado	3º Colocado R\$ 7.000,00
90	André Luiz Cardoso da Mata	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP Ou Video- clipe de Música	Saudade da in- fância	9,24	4º Colocado	Sem Premiação
79	Riston Álex Martins	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Começo	9,20	5º Colocado	Sem Premia- ção
9	Maurílio Fernandes dos Santos	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Cantigas aqui de nós	9,00	6º Colocado	Sem Premia- ção
50	Laysa Ágatha Aires Santiago	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Toca-fita de Corcel: o cami- nho indepen- dente	8,96	7ª Colocada (critério de de- sempate)	Sem Premiação
34	Renan Matos de Oliveira	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Low Expectations da Banda Unokkai	8,96	8º Colocado (critério de de- sempate)	Sem Premiação
74	Misael da Costa Gurgel	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Indolor	8,88	9º Colocado	Sem Premiação
75	Francisco Alfredo de Assis Neto	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	Livre Arbítrio	8,76	10° Colocado	Sem Premiação
89	Lucas Costa Oliveira	Música Maestro Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	EP da Banda Mess The Cage	8,52	11º Colocado	Sem Premiação
21	Pedro Victor da Silva Azevedo	Música Maestro	Spoken Word: a palavra falada	7,24	12º Colocado	Sem Premia- ção

		Batista – Auxí- lio gravação de EP ou Video- clipe de Música	em ritmos			
72	Haissa Hussemânia F. Gomes	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	II Encontro de Violão Infantil	9,72	1ª Colocada	1ª Colocada R\$ 5.000,00
76	Melquíades Vascon- celos M. Negreiros	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Quarteto Órum: recital didático de música bra- sileira	9,32	2º Colocado	2º Colocado R\$ 5.000,00
57	Marieta Cosme de Oliveira	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Na cadência do samba	9,28	3ª Colocada	3ª Colocada R\$ 5.000,00
54	Maria M. Gomes Aires Santiago	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Toca-Fita de Corcel	9,16	4ª Colocada	4ª Colocada R\$ 5.000,00
81	Everlaine Cristiane R. Oliveira	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Cantos de Matriz Afro-Ameríndia	8,96	5ª Colocada	5ª Colocada R\$ 5.000,00
26	Maurílio Fernandes dos Santos	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Outras Canções	8,80	6º Colocado	6ª Colocado R\$ 5.000,00
95	Eric Mairon F. Mendonça	Música Maestro Batista - Apre- sentação Musi- cal/Shows	Recitais Vozes da nossa cidade	7,84	7º Colocado	7º Colocado R\$ 5.000,00
53	Maria M. Gomes Aires Santiago	Música Maestro Batista - Criação Musical Didá- tica (Profissio- nal)	Lendas	8,56	1ª Colocada	1ª Colocada Sem Premia ção (2ª opçã de projeto de proponente)
71	Gabriel Dias M. dos Anjos	Música Maestro Batista - Criação Musical Autoral (Gospel)	Composição de Música Gospel do Gênero In- die Folk	8,92	1º Colocado	1º Colocado R\$ 5.000,00
51	Laysa Ágatha Aires Santiago	Música Maestro Batista - Criação Musical Autoral (Gospel)	Novo Tempo	8,20	2ª Colocada	2ª Colocada R\$ 5.000,00
62	Nicholas Vinícius Araújo Pinheiro	Música Maestro Batista - Criação Musical Autoral (Gospel)	Música Eu não estou só	6,64	3º Colocado	3º Colocado R\$ 5.000,00
66	Plínio Dannillo Oliveira de Sá	Audiovisual Nestor Saboya -	FACIM-Festival Alternativo de Cinema de	9,40	1º Colocado	1° Colocado R\$ 15.000,0

		Festival de Ci-	Mossoró			
41	João Víctor A. Du- arte Lima	nema Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Filme Abobri- nha: da etera le- veza do ser	10,00	1º Colocado	1º Colocado R\$ 15.000,00
82	Lucas Súllivam Marques Leite	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Filme Memó- rias de Virgin- dades Perdidas	9,33	2º Colocado	2º Colocado R\$ 15.000,00
44	Associação Cultural Cidade Viva	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Filme Onde está Sofia?	8,80	3ª Colocada	Sem Premia- ção
43	Murilo Ferreira S. Silva	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Filme Lúcia	8,73	4º Colocado	Sem Premia- ção
92	Madson Ney Dantas Bezerra	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Filme Como estou dirigindo	8,67	5º Colocado	Sem Premia- ção
84	Camila de Souza Soares	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Ficção	Minissérie O Sol e a Lua	6,93	6ª Colocada	Sem Premiação
65	Luiza Gurgel Quei- roz de Almeida	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário A Cultura dos Ursos de Mos- soró	9,20	1ª Colocada	1ª Colocado R\$ 7.000,00
39	Felipe Lima da Silva	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário TKD da Arte	9,13	2º Colocado	2° Colocado R\$ 7.000,00
60	Alexandre Pereira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	A cor do meu orgulho	8,93	3º Colocado (critério de de- sempate)	3° Colocado R\$ 7.000,00
70	Mickaelly Moreira de Araújo	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário Coronials: nas- cidos da pande- mia	8,93	4ª Colocada (critério de de- sempate)	4ª Colocada R\$ 7.000,00
64	Luan Alves Gondim	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário Livros nas ruas	8,93	5º Colocado (critério de de- sempate)	Sem Premiação
45	Associação Cultural Cidade Viva	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário A vida de um Coda	8,87	6ª Colocada	Sem Premiação

59	Alexandre Pereira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário Ciclovia: mobi- lidade inteli- gente	8,67	7º Colocado	Sem Premiação
20	Francisco Gerson N. Medeiros	Audiovisual Nestor Saboya - Produção de Documentário	Documentário: Patrimônio Cultural Gas- tronômico de Mossoró-RN	6,93	8º Colocado	Sem Premiação
87	Alyson Albuquerque Macedo	Audiovisual Nestor Saboya - Prêmio Produ- ção Audiovisual com celular para fomentar a iniciação	Seguir para dentro do uni- verso	8,27	1º Colocado	1º Colocado Sem Premia- ção (2ª opção de projeto do proponente)
30	Jailton Oliveira da Fonseca	Audiovisual Nestor Saboya - Prêmio Produ- ção Audiovisual com celular para fomentar a iniciação	360 cultural	7,47	2º Colocado	2º Colocado R\$ 2.000,00
73	Sebastião Toscano A. Filho	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	Batucabadá: a capoeira como luta de resistên- cia em Mossoró	8,90	1º Colocado	1º Colocado R\$ 5.000,00
85	Allan Itanailton A. Oliveira	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	Os Orixás nas escolas: conhe- cendo a origem, respeitando a história	8,60	2º Colocado	2º Colocado R\$ 5.000,00
83	Maria Sandra da Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	O Terreiro e a Música como espaços de pro- moção cultural	8,20	3ª Colocada	3ª Colocada R\$ 5.000,00
16	Francisco Ivisson da Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	Corpo e Movimento: e foi através da dança que a cultura afrobrasileira se fez	7,85	4º Colocado	4º Colocada R\$ 5.000,00
32	Dinah Cristina P. Silva Saldanha	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	Lendas e Contos africanos como ferramenta importante de avivamento da cultura afro-brasileira e africana	7,65	5ª Colocada	Sem Premia- ção

			nas comunida- des tradicionais de terreiros			
33	Emerson Igor de Oliveira	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões da Cultura Afro-Ameríndia	A Importância dos cultos nas religiões de matriz africana para manter viva a cultura de Arke ances- tralizada	6,85	6° Colocado	Sem Premiação
5	Márcio de Aquino Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Portela Filhos da Águia: na- ção azul e branco	9,15	1º Colocado	1° Colocado R\$ 5.000,00
86	Adelgimar Domingos da Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Maracatu meu carnaval é na comunidade	8,55	2º Colocado	2º Colocado R\$ 5.000,00
6	Irenilda Geralda N. Aquino	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Explosão do Futuro	8,40	3º Colocada	3ª Colocada R\$ 5.000,00
8	Ossivaldo Félix da Costa	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Quem nunca sentiu o corpo arrepiar ao ver meu canarinho passar	8,35	4º Colocado	4º Colocado R\$ 5.000,00
15	Ednalva Geralda N. Aquino	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Urso é Tradi- ção, é Cultura Popular, é Cul- tura Potiguar	8,20	5ª Colocada	5ª Colocada R\$ 5.000,00
80	Érica Ariana da Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Raiz Carnava- lesca	8,15	6ª Colocada (critério de de- sempate)	Sem Premiação
7	Ednalva Geralda N. Aquino	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Expres- sões Carnavales- cas	Vira, virou, a Mocidade no frevo chegou	8,15	7ª Colocada (critério de de- sempate)	Sem Premiação
27	Maria do Céu Maia S. Alves	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Criação de Trabalhos Ar- tesanais	Oficina de Esti- lização de Arte Sacra para a Associação dos Renais Crôni- cos e Amigos	9,15	1ª Colocada	1ª Colocada R\$ 5.000,00

			de Mossoró e Região (ARCAM)			
49	Ursulina C. de Andrade Rocha	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - criação de trabalhos ar- tesanais	Educação e Arte	9,00	2ª Colocada	2ª Colocada R\$ 5.000,00
11	Sinara Pereira S. Oliveira	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - criação de trabalhos ar- tesanais	Meu artesanato para o mundo	7,35	3ª Colocada	3ª Colocada R\$ 5.000,00
58	José Alves Sobrinho	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - criação de trabalhos ar- tesanais	Piroartes	6,95	4º Colocada	4º Colocado R\$ 5.000,00
12	Fábia Gisele Duarte Lira	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - criação de trabalhos ar- tesanais	Meu Talento, Minha Vida	6,85	5ª Colocada	5ª Colocada R\$ 5.000,00
36	Kalesca da Silva Monte	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - manifes- tações juninas	E se assim fosse?	9,50	1ª Colocada	1ª Colocada R\$ 5.000,00
40	Pâmella Clara de Assis M. Silva	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	A Esperança: sonho de amor	8,50	2ª Colocada	2ª Colocada R\$ 5.000,00
46	Josivan Paulo da Rosa	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Alinhavando o futuro: sonho do sertão	8,45	3ª Colocada	3ª Colocada R\$ 5.000,00
42	Renata da Silva Nu- nes	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Na noite de São João um artista com valoriza- ção	8,40	4ª Colocada (critério de de- sempate)	4ª Colocada R\$ 5.000,00
61	Flávio Roberto O. Duarte	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Cultura Junina o ano todo	8,40	5º Colocado (critério de de- sempate)	Sem Premiação
93	Wallyson Matheus P. Alves	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Filhos da Terra apresenta ofici- nas na roça	8,25	6º Colocado	Sem Premiação



29	Ana Paula Cabral S. Fonseca	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Alegria Matuta	8,05	7ª Colocada	Sem Premia- ção
37	Carlito Lucas Dos Santos Neto	Cultura Popular Antônio Fran- cisco - Manifes- tações Juninas	Quatro Atos em um ato a festa junina	7,45	8º Colocado	Sem Premiação



Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54 e 55, da Lei Complementar n. 050, de 15 de abril 2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e:

CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto n. 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar n. 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, com vistas a apurar possíveis Transgressões Disciplinares, tipificadas na Lei Complementar n. 050, de 15 de abril 2011, encaminhado a este Corregedor por meio da denúncia n. 623/2022 Ouvidoria, em anexo, sobre fatos acontecidos em grupo de WhatsApp da Guarda Civil, a respeito da conduta do servidor GCM JPX, Matrícula 508080-0.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

- I Iáscaro Alves Campelo, Matrícula: 506085-5, Guarda Civil Municipal-SESDEM;
- II Gabriela Saiara Granjeiro Alves, Matricula: 508095-9, Guarda Civil Municipal-SESDEM;
- III Sheldon Soares Silva, Matricula: 14273-5, Guarda Civil Municipal-SESDEM.

Art. 3° A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento jurídico de mais 30 (trinta) dias, conforme (art. 84 da Lei Complementar n. 050, de 15 de abril de 2011, publicada no JOM de 15 de abril 2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria n. 040/2022, datado de 13 de setembro de 2022.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

RAUL NOGUEIRA SANTOS Corregedor da Guarda Civil Municipal

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2022 GCM/CGM

Presidente: Iáscaro Alves Campêlo, matricula: 506985-8

GCM/SESDEM

Secretária: Gabriela Saiara Granjeiro Alves, matricula: 508095-9 GCM/SESDEM

Secretário: Sheldon Soares Silva, matricula: 14273-5 GCM/SESDEM

Sindicado: D. A. O. J. Mat.: 14344-8

Interessado: Administração Pública

Referência: PORTARIA Nº 040, 13 de setembro de 2022

I – FATO OBJETO DA AÇÃO

Reclamação encaminhada via 01Doc à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró-RN, através do Despacho 2- 7.224/2022, para apurar possível transgressão praticada pelo servidor D. A. O. J., Matricula: 14344-8. Segundo consta na denúncia, o referido servidor teria, supostamente, no exercício da função, transgredido norma contida no artigo 18, inciso XXXVIII da Lei Complementar 050 de 2011, "Criticar ato praticado por superior hierárquico", e, considerando os termos do que dispõe o artigo, 36, inciso III, alínea "a", bem como o § 4º do artigo 77, todos da Lei Municipal n. 050/2011, ao criticar ato praticado por superior hierárquico, bem como questionar uma ordem de serviço dada pelo inspetor Da Costa.

- II SOLUÇÃO. Analisando os presentes autos, resolvo:
- a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró e aplicar a sanção de Advertência por Escrito disciplinada no art.16, II, visto que ficou comprovada a transgressão praticada pelo servidor, levando ainda em consideração o art. 36, II do mesmo regramento;
- b) Remeter os presentes autos através das SESDEM, para que sejam encaminhados para a assessoria administrativa do Jornal Oficial de Mossoró-JOM para publicação e arquivamento.

Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2022

THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO

Comandante da Guarda Civil Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Mossoró é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mossoró, Instituído pela lei N.º 2.378/2007, de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

João Fernandes de Melo Neto

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

Secretária Municipal de Governo

Comissão do Jornal Oficial de Mossoró

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

Coordenação

ENDERECO:

Palácio da Resistência - Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - CEP: 59600-005 - Fone: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR